



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI Nº 006/97

"Dispõe sobre a Concessão de auxílio transporte aos alunos que residem no Município de Planalto e estudam em colégios do Município de Buritama e dá outras providências administrativas."

DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e ele SAN-
CIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Com a finalidade de propiciar condições para que os Munícipes Planaltenses tenham melhores oportunidades de aprimorarem seus estudos, fica autorizado o Município de Planalto a conceder aos estudantes aqui residentes e que cursam escolas no Município de Buritama, auxílio transporte para garantir-lhes ajuda em seu transporte diário.

PARÁGRAFO 1º - Para cumprimento do presente artigo, a Prefeitura do Município de Planalto arcará mensalmente com R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), que será repassado diretamente pelo transporte de alunos.

PARÁGRAFO 2º - O Município de Planalto, não possui qualquer responsabilidade objetiva e subjetiva de quaisquer espécies pela contratação do transporte, limitando-se a propiciar a concessão da ajuda de custo aos estudantes especificados na presente lei.

-Segue folha 2-



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

- 2 -

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a presente lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, eventuais suplementações de verbas far-se-ão na forma da Legislação aplicável a es pécie.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

EDIF. DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO-SP, 03 DE FEVEREIRO DE 1.997.

DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

